

Cláusulas Gerais de Contratação - Edição 01

1. Objeto

1.1. Este é o documento que prevê as Cláusulas Gerais aplicáveis a todos os contratos firmados com a Egronn Energia LTDA, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Rua Cerro Corá, 585 – Torre 2 - 5º andar – Sala 502 - CEP 05061-150 - São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.280.530/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social,, doravante denominada “Egronn” e seus prestadores de serviços, agentes, distribuidores, entre outros, doravante denominados simplesmente como “Contratado”.

1.2. Estas Cláusulas Gerais são complementares aos termos, condições e cláusulas dos contratos celebrados pela Egronn (“Contratos” ou “Contrato”, conforme o caso) e deverão integrar tais Contratos na forma de um Anexo.

1.3. Em caso de divergências entre os Contratos e estas Cláusulas Gerais, prevalecerão os termos dos Contratos.

2. Interpretação e Definições

2.1. Estas Cláusulas Gerais, bem como os Contratos, serão regidos e interpretados de acordo com as seguintes regras de interpretação:

2.1.1. Os cabeçalhos e títulos das Cláusulas Gerais e dos Contratos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

2.1.2. Os termos ‘inclusive’, ‘incluindo’ e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase ‘mas não se limitando a’.

2.1.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nas Cláusulas Gerais e/ou nos Contratos serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

2.1.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.1.5. Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados.

2.2. Para todos os fins e efeitos destas Cláusulas Gerais e dos Contratos, as expressões e termos listados abaixo, sempre que empregados nestas Condições Gerais e nos Contratos com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os seguintes significados, ou outro que seja definido no corpo do texto:

Contratado: Significa a parte que firmou um contrato com a Egronn, na qualidade de contratado.

Contrato: Significa o contrato firmado entre Egronn e o Contratado.

Partes: Significa tanto a Egronn quanto o Contratado.

Partes Relacionadas: Significa, em relação a uma Pessoa, conforme aplicável, (a) qualquer entidade na qual essa Pessoa detenha, direta ou indiretamente, participação no capital representando pelo menos 10% (dez por cento) dos direitos de voto dessa entidade; (b) qualquer entidade na qual essa Pessoa detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação acionária e seja signatária de acordo de voto ou acordos semelhantes; (c) qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham qualquer participação nos referidos resultados; (d) qualquer Afiliada dessa Pessoa; (e) qualquer pessoa física que seja administrador ou funcionário dessa Pessoa; e (f) qualquer cônjuge, ascendente, descendente ou parente até o terceiro grau de qualquer administrador, acionista ou sócio de uma determinada Pessoa.

Afiliada Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle Comum com tal Pessoa, bem como qualquer ente jurídico coligado a tal Pessoa, em conformidade com o Artigo 243, da Lei Federal nº 6.404/1976. Por fim, “Controle” (incluindo os termos correlatos “Controlar”, “Controladora”, “Controlada” e sob “Controle Comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de terminar a gestão e as linhas de ação de uma Pessoa ou de um fundo de investimento, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica ou de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas do fundo de investimento; (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa pessoa jurídica ou indicar o administrador do fundo de investimento; (iii) por contrato, acordos de acionistas ou acordos de voto em bloco; ou (iv) de qualquer outro modo.

Pessoa Significa qualquer pessoa ou entidade singular ou coletiva, entidade governamental, associação, fundo de investimento, sociedade, cooperativa, parceria de responsabilidade limitada, fundação, confiança, autoridade governamental ou qualquer outra entidade reconhecida pela lei aplicável, mesmo que não tenha personalidade jurídica.

3. Confidencialidade

3.1. O Contratado se compromete, por si e terceiros relacionados, a manter estrito sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do Contrato, bem como sobre aquela que venha a ser produzidas com base nas Informações Confidenciais, não as divulgando a terceiros, nem as usando para outros propósitos que não a execução do Contrato, salvo expressa autorização da Egronn.

3.2. Por “Informações Confidenciais” se entende: (i) todos os materiais, documentos e informações (sejam ou não por escrito), incluindo, todos e quaisquer dados, relatórios, folhetos, documentos técnicos, especificações, manuais de serviços, desenhos, informações, interpretações e registros que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam qualquer informação que a Egronn seja ou possa ser proprietária e/ou que inclua segredos comerciais, conceitos, *know-how*, projetos, referências, processos, planos e segredos de negócios, quaisquer elementos de propriedade intelectual, informações financeiras em relação à Egronn ou as suas Afiliadas ou suas respectivas operações; e (ii) todos os outros materiais, documentos e informações (sejam ou não por escrito) que a Egronn tenha fornecido ao Contratado em conexão com o Contrato para o cumprimento das suas obrigações.

3.3. A obrigação de não divulgação não deve incluir informações que: (i) estejam sob domínio público no momento da celebração do Contrato, ou que venham a se tornar domínio público durante o prazo de vigência do Contrato, desde que não se tornem públicas por conta de uma violação do Contrato pelo Contratado; (ii) sejam recebidas de um terceiro não obrigado a manter confidencialidade; (iii) o Contratado

seja obrigado a divulgar por lei ou por uma agência ou órgão governamental ou administrativo ou decisão judicial, de qualquer instância, mas somente após notificar a Egronn sobre a divulgação exigida, desde que tal notificação seja permitida pelas normas aplicáveis.

3.4. As Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas pelo Contratado aos seus representantes, assessores, analistas, advogados, auditores, funcionários e empregados (coletivamente, "Representantes"), desde que com o estrito objetivo de cumprir e executar o Contrato.

3.4.1. O Contratado se obriga a providenciar que os Representantes fiquem cientes da confidencialidade estabelecida por meio destas Cláusulas Gerais antes do acesso de tais Representantes às Informações Confidenciais, assumindo a integral responsabilidade em caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade por parte dos referidos Representantes.

3.5. Não obstante o prazo de vigência do Contrato ou a resolução antecipada do Contrato, as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nestas Cláusulas Gerais permanecem em vigor pelo prazo de vigência do Contrato e por um prazo adicional de 05 (cinco) anos após a sua resolução.

3.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações desta Cláusula, o Contratado estará obrigado a ressarcir a Egronn pelas perdas e danos diretos e comprovados decorrentes da divulgação das Informações Confidenciais, sem prejuízo da aplicação da Cláusula 3.7. abaixo.

3.7. Na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula 3, cada ato de descumprimento do Contratado implicará na obrigação de pagamento de multa não-compensatória equivalente à remuneração paga pela Egronn ao Contratado nos últimos 12 (doze) meses, no âmbito do Contrato.

3.8. Quando da resolução do Contrato, a qualquer título, todos e quaisquer arquivos e documentos disponibilizados para a execução do objeto do Contrato deverão ser devolvidos à Egronn, bem como aqueles gerados pelo Contratado na execução do objeto do Contrato que contenham informações pertinentes àquela, incluindo eventuais Informações Confidenciais.

4. Propriedade Intelectual

4.1. As Partes convencionam que todos os direitos e propriedade intelectual relativos aos documentos e informações utilizados pelo Contratado para a execução do Contrato são e permanecerão na propriedade exclusiva da Egronn.

4.2. Estas Cláusulas Gerais e o Contrato não cedem nem transferem quaisquer direitos de propriedade intelectual da Egronn, seja de sua efetiva titularidade ou de seu uso autorizado. Para fins de clareza, nada nas Cláusulas Gerais e/ou no Contrato será interpretado como concessão ao Contratado, expressa ou implicitamente, de quaisquer licenças ou outros direitos relacionados a marcas, patentes, know-how, segredos industriais, segredos comerciais, ou outros direitos e elementos de propriedade intelectual de titularidade, ou de uso, atual ou futuro, da Egronn.

4.3. Será de exclusiva responsabilidade do Contratado a correta e adequada execução do objeto do Contrato, conforme metodologia e *know-how* de sua propriedade, sempre observando os termos negociados e estabelecidos em conjunto com a Egronn no Contrato.

4.4. As Partes convencionam que os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, registrados ou não, relativos a todos os materiais eventualmente criados em conjunto, ou não, de forma personalizada para a Egronn, para a execução do objeto do Contrato, são, desde já, cedidos para a Egronn, em caráter definitivo e irrevogável, ficando a Egronn desde já investida da titularidade exclusiva de tais direitos, podendo utilizá-los e reproduzi-los, devendo o Contratado entregar todos os documentos e materiais necessários ao uso, fruição e disposição desses direitos, em conformidade com as normas aplicáveis.

4.5. O Contratado assume perante a Egronn, a obrigação de indenizá-la por todo e qualquer ônus decorrente de eventual ação ou omissão, pela não satisfação dos referidos direitos, ou por violação dos direitos de propriedade intelectual e industrial da Egronn.

4.6. O Contratado deve ainda observar as normas previstas no (i) Manual de Aplicação da Marca Egronn e (ii) Políticas e Diretrizes do Uso das Marcas Egronn, ambos disponíveis no site da Egronn em (<https://www.egronn.com.br/fornecedores>).

4.6.1. O Contratado declara que teve acesso ao conteúdo do Manual de Aplicação da Marca Egronn e das Políticas e Diretrizes do Uso das Marcas Egronn, documentos estes que foram disponibilizados no momento da celebração do Contrato. O Contratado ainda declara que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

5. Proteção de Dados

5.1. No cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato, as Partes são obrigadas a cumprir as Leis de Proteção de Dados.

5.1.1. Por “Leis de Proteção de Dados” entende-se toda a legislação e regulamentação aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal Brasileira, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.771/2016), bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), sem prejuízo de quaisquer regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

5.1.2. Expressões usadas neste Contrato tais como “Controlador”, “Operador”, “Dados Pessoais”, “Titular”, “Tratamento” serão interpretadas com base no significado atribuído a elas na LGPD. A expressão “Incidente de Segurança” terá o significado atribuído a ela na comunicação ‘Incidentes de Segurança com Dados Pessoais e sua Avaliação para Fins de Comunicação à ANPD’, divulgada pela ANPD, em 22 de fevereiro de 2021.

5.2. As Partes não realizarão nenhum Tratamento de Dados Pessoais, exceto para cumprimento dos fins acordados no Contrato e apenas pelo período especificado no Contrato. As Partes não deverão fazer nenhum outro Tratamento, a menos que haja uma instrução prévia por escrito da Parte que seja a Controladora em relação àqueles Dados Pessoais e que tal Tratamento seja permitido por lei, ou que uma Parte seja obrigada a fazê-lo por lei.

5.3. Todo Tratamento de Dados Pessoais realizado com base em informações obtidas por meio do Contrato ocorrerá somente para a consecução de propósitos vinculados ao próprio Contrato, legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de Tratamento posterior de forma incompatível com a finalidade do Contrato. O Tratamento será limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento de Dados Pessoais expressamente vinculadas à finalidade do Contrato.

5.4. Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto do Contrato. Nesse caso, a Parte que realizar o Tratamento será considerada única Controladora em relação a esta atividade de Tratamento, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

5.5. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes das normas aplicáveis, no que diz respeito aos Dados de que forem Controladores.

5.6. Considerando a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos apresentados no Tratamento dos Dados Pessoais a que as Partes têm acesso em decorrência do Contrato, tais Partes se comprometem a implementar as devidas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.7. Se houver necessidade de transferência internacional dos Dados Pessoais para a execução do Contrato e/ou do Tratamento previstos no Contrato, cada Parte garante que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares serão tomadas para a realização de referida transferência.

5.8. As Partes concordam que na hipótese de uma Parte incorrer em quaisquer penalidades ou danos que surjam como resultado de, ou em conexão com, a falha da outra Parte em cumprir com suas obrigações previstas no Contrato e/ou nas Leis de Proteção de Dados, tal Parte deverá indenizar a Parte inocente na extensão dos danos diretos comprovadamente causados.

5.9. Após o término do Contrato, por qualquer motivo, a Parte que atuar como Operadora deverá excluir todos os Dados Pessoais tratados, exceto aqueles Dados Pessoais cuja manutenção for necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma, ou conforme permitido nas Leis de Proteção de Dados.

6. Disposições Antissuborno, Anticorrupção e Proteção à Lavagem de Dinheiro

6.1. Nenhuma das Partes deverá realizar quaisquer ações proibidas pela Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 9.613/1998, e as demais normas aplicáveis que tratem das práticas de atos contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro, evasão fiscal, improbidade administrativa, financiamento ao terrorismo, bem como outras normas relacionadas (“Leis Anticorrupção”). Ademais, nenhuma das Partes deve fazer pagamentos, oferecer ou transferir quaisquer bens ou direitos, bem como influenciar indevidamente qualquer servidor, funcionário ou empregado da administração pública direta ou indireta, qualquer membro de um partido político, ou candidato a um cargo político, ou, ainda, qualquer terceiro em desconformidade com as Leis Anticorrupção.

6.2. As Partes declaram e garantem que em todas as suas atividades relacionadas ao Contrato bem como em todas as suas atividades em geral e naquelas relacionadas às suas Afiliadas, bem como seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, colaboradores, funcionários, empregados ou beneficiários, consultores ou outros prepostos não tomaram ou tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão, ou autorizarão o pagamento de dinheiro, bens ou direitos, direta ou indiretamente, a qualquer servidor, funcionário ou empregado da administração pública direta ou indireta, em qualquer caso com a finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade competente.

6.3. O não cumprimento pelas Partes das Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à Parte inocente o direito de rescindir imediatamente o Contrato, assumindo a Parte infratora a exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes de tal infração, em conformidade com as normas aplicáveis.

7. Responsabilidade Trabalhista

7.1. O Contratado isentará a Egronn de toda e qualquer responsabilidade com relação a reclamações, demandas e ações cíveis, trabalhistas, sociais ou previdenciárias, propostas perante quaisquer órgãos públicos ou sindicais, por empregados/contratados e/ou subcontratados do Contratado, bem como por atos praticados por seus empregados e/ou subcontratados.

7.2. Fica estipulado que, por força do Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da Egronn com relação aos prepostos e demais profissionais que o Contratado empregar, direta ou indiretamente, incluindo eventuais subcontratados eventualmente autorizados pela Egronn para a consecução dos objetivos do Contrato, correndo por conta exclusiva do Contratado, único responsável como empregador e/ou contratante a qualquer título, por todas as despesas com tais prepostos, inclusive os encargos decorrentes das normas aplicáveis, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

7.3. O Contratado, neste ato, se responsabiliza em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a Egronn, por funcionários ou subcontratados do Contratado, que constituem mão-de-obra encarregada da execução do objeto do Contrato, seja a que título for e a que tempo ocorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e periciais, custas processuais e demais encargos que houver.

7.4. Caso a Egronn seja citada em reclamação trabalhista, ação judicial, auto de infração ou qualquer outra demanda judicial, relacionados ao objeto do Contrato, que verse sobre vínculo de trabalho dos profissionais do Contratado, ou, ainda, sobre eventuais perdas, danos, prejuízos decorrentes da execução do objeto contratual, o Contratado se compromete a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a Egronn de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre as referidas demandas ou autuações. Para tanto, o Contratado tentará obter, por sua conta e até a realização da primeira audiência, a exclusão da Egronn do polo passivo de referida demanda, seja por meio de acordo com o reclamante, seja em razão de decisão judicial.

7.5. O Contratado indenizará a Egronn por eventuais perdas, danos e demais despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, oriundos de tais reclamações, demandas ou ações que tiver de suportar em conformidade com esta Cláusula 7.

8. Força Maior

8.1. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer violação ou não cumprimento do Contrato se, e na medida em que, tal Parte esteja impedida de cumprir com as obrigações a ela incumbidas em razão do Contrato, por caso fortuito ou força maior.

8.2. Serão considerados caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Parágrafo Único, do Artigo 393, da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil”), aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de qualquer das Partes, seus empregados, subcontratadas, fornecedores ou Representantes.

8.3. A Parte que sofrer os efeitos dos eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior nos termos acima, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre a ocorrência do evento, incluindo todas as informações necessárias para se comprovar a existência das circunstâncias descritas nesta Cláusula.

8.4. Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, as Partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da ocorrência do evento, avaliarão os impactos dos eventos de caso fortuito ou força maior na execução do objeto do Contrato e definirão, por mútuo acordo, as eventuais medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de tal Contrato.

9. Responsabilidade Ambiental

9.1. O Contratado declara que:

9.1.1. Está Comprometido com a preservação do meio ambiente por meio da prevenção da poluição, do atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades.

9.1.2. Promove ações para a redução dos impactos ambientais gerados pelos seus serviços e produtos, por meio do controle e destinação adequada de seus resíduos sólidos, bem como, a utilização racional dos recursos naturais disponíveis, bem como por meio da melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

9.1.3. Protege e preserva o meio ambiente, bem como evita quaisquer práticas que possam causar danos, executando o objeto do Contrato em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei dos Crimes Ambientais, e a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas mencionadas, entre outras.

9.2. O Contratado será avaliado pela implementação de práticas relacionadas à coleta de resíduos e principalmente no tratamento final dado aos resíduos eletroeletrônicos, baterias, painéis fotovoltaicos ou de qualquer natureza similar que não podem ser dispostos em locais não licenciados para este fim junto ao órgão ambiental. Na hipótese de se avaliar que o Contratado descumpriu as normas aplicáveis em conformidade com o estabelecido nestas Cláusulas Gerais, o Contrato poderá ser rescindido pela Egronn.

10. Compliance

10.1. Os documentos (i) Código de Ética e Conduta da Egronn e (ii) a Política de LGPD da Egronn, são documentos integrantes das normas éticas da Egronn. Ambos estão disponíveis no sitio da Egronn (<https://www.power2go.com.br/fornecedores>).

10.1.1. A Egronn, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos, observa os princípios contidos em seu próprio Código de Ética. O Contratado, ao conduzir seu próprio negócio e gerenciar seus relacionamentos com terceiros, de igual modo, observa princípios equivalentes.

10.1.2. O Contratado declara que teve acesso ao conteúdo do Código de Conduta e Política de LGPD, documentos estes que foram disponibilizados no momento da celebração do Contrato. O Contratado ainda declara que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

10.1.3. A Egronn se reserva o direito de realizar quaisquer atividades de controle, monitoramento e *due diligence* para verificar se os deveres do Contratado relacionados ao Código de Ética estão sendo cumpridos. Em caso de descumprimento de um desses deveres, a Egronn se reserva o direito de rescindir o Contratos e solicitar do Contratado indenização por perdas e danos, que se mostrem devidas, conforme aplicável.

10.2. Caso qualquer das Partes tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no Código de Ética, Política de LGPD ou Leis Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à Egronn a respeito de tais atos, por meio do seguinte canal: ombuds@power2go.com.br.

11. Conflito de interesses

11.1.1. O Contratado (se pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

- (i) Que não exerce, dentro da Egronn ou suas Afiliadas, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor da Egronn, nem é sua Parte Relacionada.
- (ii) Que não tem, dentro das sociedades da Egronn ou de suas Afiliadas, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge / companheiros / marido, filhos ou enteados / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade, ou seja parentesco natural ou civil.
- (iii) Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o próprio Contratado como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, cargos na administração pública ou em entidades encarregadas de serviços públicos que tenham relação direta com atividades realizadas pela Egronn ou por suas Afiliadas (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

11.1.2. O Contratado (se for uma pessoa jurídica), com a assinatura do Contrato, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- (i) É membro da alta direção ou dos órgãos de administração, nem executivo com responsabilidade chave da Egronn ou de suas Afiliadas, nem é sua Parte Relacionada.
- (ii) É empregado da Egronn ou de suas Afiliadas, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) do citado empregado.
- (iii) Ocupou ou ocupa, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, cargos na administração pública ou em entidades encarregadas de serviços públicos que tenham relação direta com atividades realizadas pela Egronn ou por suas Afiliadas (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

11.4.2. O Contratado se obriga a comunicar à Egronn qualquer mudança quanto às declarações acima que possa ocorrer posteriormente à celebração do Contrato e enquanto desempenhar o objeto do Contrato.

11.5. No que diz respeito à sua integridade e ética, o Contratado declara:

11.5.1. Desconhecer a existência de processos administrativos, cíveis e/ou criminais, como por improbidade administrativa, crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.

11.5.2. Não estar sujeito a investigações administrativas, civis e/ou criminais com relação a qualquer fato, matéria, conduta ilegal criminal administrativa, civil e/ou conduta constitutiva, tais como crimes fiscais, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.

11.6. O Contratado se compromete a prontamente informar e fornecer qualquer documentação relevante à Egronn referente a qualquer processo administrativo, civil ou criminal que venha a surgir após a assinatura do Contrato.

11.7. O Contratado se compromete a não empregar, direta ou indiretamente, sob pena de rescisão contratual por justa causa, bem como não apoiar ou admitir o emprego de: (i) mão de obra infantil, bem como de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em período noturno, entre às 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas); (ii) mão de obra escrava ou análoga a escrava; (iii) mão de obra em ambiente em que há falta de garantias mínimas de saúde, segurança ou higiene ao trabalhador; (iv) mão de obra forçada, mediante a retenção ilegal do trabalhador, cerceando o seu direito de ir e vir; ou (v) mão de obra ilegal de qualquer espécie.

12. Declarações e Garantias Gerais

12.1. As Partes declaram e garantem:

12.1.1. Que estão devidamente autorizadas a firmar e cumprir o Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto.

12.1.2. Que as pessoas que as representam no âmbito do Contrato têm poderes bastantes para tanto.

12.1.3. Que a celebração do Contrato não conflita com ou resulta em violação ou descumprimento de qualquer disposição, regra, ordem judicial, decisão arbitral ou decisão de qualquer autoridade governamental, nem qualquer acordo, contrato, convenção, obrigação, distrato ou restrição de qualquer espécie a que as Partes possam estar sujeitas.

12.1.4. Que nenhuma das Partes depende economicamente da outra e/ou se encontra em estado de necessidade, sob coação ou tem urgência em contratar.

12.1.5. Cada Parte conduzirá seus negócios e cumprirá suas obrigações nos termos deste Contrato com observância de todas as leis e regulamentação aplicáveis, incluindo o princípio da boa-fé objetiva.

12.2. O Contratado declara e garante conformidade com as regras consumeristas, em especial, mas não se limitando, a Lei Federal nº 8.078/1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), em relação aos produtos e ou serviços que executar por força do Contrato, bem como se responsabiliza integralmente por eventuais fatos ou vícios dos produtos e/ou serviços, devendo manter a Egronn indene quanto à quaisquer reivindicações de consumidores pelos produtos e/ou serviços prestados pelo Contratado.

13. Notificações

13.1. Toda as notificações e quaisquer outras correspondências relacionadas ao Contrato deverão ser enviadas para os endereços constantes no preâmbulo do referido Contrato.

13.2. Qualquer Parte poderá, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito entregue da maneira descrita acima, indicar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a qual ou a quem todas essas notificações ou avisos devem ser enviados.

13.3. As notificações e/ou correspondências serão consideradas como entregues (i) quando de sua entrega, se enviadas por serviço postal mediante a apresentação de aviso ou comprovante de recebimento; ou (ii) quando de sua efetiva entrega, se entregues pessoalmente, por mensageiro ou por oficial de cartório de registro de títulos e documentos (em todos os casos, mediante confirmação escrita do recebimento); ou (iii) por correspondência eletrônica (e.g., e-mail), desde que, nestes casos, a comunicação seja confirmada posteriormente.

14. Disposições Gerais

14.1. Estas Cláusulas Gerais e o Contrato vinculam as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

14.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

14.3. O Contrato somente poderá ser alterados por mútuo acordo entre as Partes, a ser formalizado por meio de alterações e/ou aditivos contratuais por escrito e assinado pelos representantes devidamente autorizados de cada uma das Partes.

14.4. Se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de norma aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

14.5. A abstenção eventual de qualquer das Partes no exercício de quaisquer direitos ou faculdades às mesmas concedidas no âmbito do Contrato não importará renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentem e constituirá mera tolerância, não significando novação ou alteração contratual e não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade da outra Parte quanto às obrigações descritas neste Contrato e na observância das disposições legais.

15. Legislação Aplicável e Foro

15.1. Salvo estipulação diversa em sentido contrário, as Condições Gerais e o Contrato são regidos e interpretados de acordo com as normas da República Federativa do Brasil e as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, em prejuízo de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

* * *